



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.755/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O valor do vale ticket alimentação será de no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, para cada servidor ativo, regulamentado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.474/2014.

Sala Augusto Ruschi, em 02 de Abril de 2018.

Bruno Henriques Araújo - PV
Presidente

Delosmar Antonio Romagnha - DEM
1º Vice-Presidente

Bruno Luiz Bridi - PDT
1º Secretário



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Instituído em 2007 pela Lei Municipal nº 1.755, o Ticket alimentação atendeu reivindicação antiga dos Servidores desta Casa de Leis, proporcionando aos mesmos uma melhoria na qualidade de vida e um significativo avanço nas relações com os funcionários deste Legislativo.

Assim, com a finalidade de recuperar o valor de compra dos tickets fornecidos aos servidores em atividade da Câmara Municipal de Santa Teresa, tendo em vista que o último reajuste ocorreu no ano de 2014, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.